

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de Copra Contínua
Aerósida

Morada:

Av. Escolas - Canidelo

Local

Canidelo

Código Postal

V. N. SIA

Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) **aumentar o poder patronal** sobre os trabalhadores; (ii) **facilitar e embaratecer os despedimentos** retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) **desregular horários** dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) **aumentar o tempo de trabalho** através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) **eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais**, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) **destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores**, substituindo-a pela relação individual; (vii) **precarizar ainda mais as relações de trabalho**; (viii) **reduzir a retribuição e eliminar a compensação** pelo trabalho suplementar; (ix) **liquidar um dia de descanso semanal**.

Por isso, **rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII**, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.

Anexam-se: 2 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.

Data

14 Maio 2012

Assinatura

ROBERTO ANDRÉ COSTA LIMA; VANIO BELEZA DE CARVALHO; JUCÍLIO PEREIRA
RECEBIDA POR JACARDO

(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

ABAIXO – ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa _____, do local de trabalho sito: _____, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
Carlo Raig de eozk rsel	Carlo Rsel
António José Barros Mesquita	António Mesquita
Elisabete Sousa Saúm eadelo	Elisabete
José José Saraiva Alves Silva	José Silva
Luís Carlos Regueira Nunes	Luís

Nome	Assinatura
Flávia Luis Pez	Flávia Luis Pez
Peças Falso	Peças Falso
Barla Flávia Baerich	Barla Flávia Baerich
Francisco Daniel	Francisco Daniel
Paula Paquel Baerich	Paula Paquel Baerich
Flávia	Flávia
Flávia Fereira S.H. 4210	Flávia Fereira S.H. 4210
Geledia Costa	Geledia Costa
Solange Peche	Solange Peche
Isabela Santa	Isabela Santa
Negotinho	Negotinho
Thiana Almeida	Thiana Almeida
Henriette V. de B. S. Silva	Henriette V. de B. S. Silva
Paula Pereira Gouveia	Paula Pereira Gouveia
Paula Alexandra Costa	Paula Alexandra Costa
Alina Vasconcelos	Alina Vasconcelos
Maria da Graça Almeida	Maria da Graça Almeida
Sandra Pereira	Sandra Pereira
Thiana Almeida	Thiana Almeida
Manoel De Silva	Manoel De Silva
Guilherme de Foz	Guilherme de Foz
Antônio Carlos	Antônio Carlos
Maria do Carmo	Maria do Carmo
Flávia do Carmo	Flávia do Carmo
Flávia do Carmo	Flávia do Carmo
Isabel Cristina	Isabel Cristina
Marta Gomes	Marta Gomes
Dominica Rodrigues	Dominica Rodrigues
Rose Marie Oliveira	Rose Marie Oliveira
Mammy Yamada	Mammy Yamada
Leone Despont	Leone Despont
Paula Cristina	Paula Cristina
Flávia	Flávia
Antônio	Antônio
Paula	Paula
Ultime	Ultime
Carla	Carla
Leandro	Leandro
Elena Pacha	Elena Pacha
Paula	Paula
Petro	Petro
João	João
Renato André Costa Lima	Renato
Cristina Montano	Cristina Montano
Manuel Ferreira de Matos	Manuel Ferreira de Matos

ABAIXO – ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

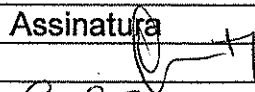
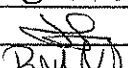
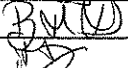

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa _____, do local de trabalho sito: _____, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
Maria Adelaide Correia Ventura	
Carlos Alberto Pinto Avelino	Carlos
Susana Cristina Sousa P. Santos	
Guadalupe Reis	
Man - José	

Nome	Assinatura
Maria José da Silva Paulo Rocha	
Maria da Conceição CORREIA	
Maria do Carmo da Silva	
Adelaide M. L. S. Vateiro	
Susana Alexandra C. R. F. Rocha	
Isabel Lima	
Mónica Mendes	
ANTONIO JOSE MARTINS BARBOSA	
Cela Theresia Teixeira da Silva Bok	
Luís Manuel Jesus Coelho Gouveia	
Paulo Alexandre Viana Gonçalves Regueira	
João Pacheco	
QUITERIA MARIA PINTO FERNANDES	
M. José Gomes Crista Gomes	
Claudio Arnaldo Loureiro Quaresendo	
ROSA MARIA PINTO ATIARO	
João de Jesus T. Barros	
Clara Bulo	
Isaura Maria Ferreira Catarino	
Paulo do Pen Severina Barros	
Paulo Cristiano Pinto Ribeiro	
Natália M. Amaral Pereira Pinto	
Arcinda Susana Silveira	
Paulo Tavares Ferreira	
Ana José Costa	
Lucas Sousa	
Suz Oliveira	
M. L. M. S.	
Fluores	
Sandra Bardas	
Luís Regina Faria	
Vanda Pereira de Almeida	
Margarida Henriques	
Luís João Silva	
Luís José Soares de Castro Jacado	
Luís Manuel J. C. Gouveia	
Luís Cristina Silva	
Luís Carlos	
Maria José Fontes	
Agostinho de Almeida Ferreira	
António Carlos Pereira Soares	
Elvira Vado	
Luís Costa	
Luís Carlos	
Paula Silva	
Luís de Sousa	
Luís Pereira P. Leite	

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Modelo Condamente Trabalhadores

Morada:

Rua das Mouras nº 505

Local Souto de Moura Matosinhos

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) aumentar o poder patronal sobre os trabalhadores; (ii) facilitar e embaraçar os despedimentos retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) desregular horários dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) aumentar o tempo de trabalho através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual; (vii) precarizar ainda mais as relações de trabalho; (viii) reduzir a retribuição e eliminar a compensação pelo trabalho suplementar; (ix) liquidar um dia de descanso semanal.

Por isso, rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.

Anexam-se: 3 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.

Data 15 de Janeiro de 2012

Assinatura Beneditino Augusto Sousa (L)

(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

ABAIXO – ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os “bancos de horas”, para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa Continente, do local de trabalho sito: se fátima, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
Luísa Maria Pinto da Silva	Luísa Maria Silva
MANUEL MATHEUS FERREIRO ROSAL	Man. Rosal
Joaquim Pinto	Joaquim Pinto
VITOR MANUEL ROCHA LOPES	VITOR LOPES
Jose Fernando Amado Almeida	Jose Almeida

ABAIXO – ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa Continente, do local de trabalho sito: de Matosinhos, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
BERNARDINO AUGUSTO SOUSA DIAS	Bernardino Dias
Eugenio Augusto Pereira Fernandes	Eugenio Fernandes
Jose Manuel Teixeira Sousa	Jose Manuel Teixeira Sousa
Alfonso da Silva (Bordado)	Alfonso da Silva
ROSE PARIS ROSA COSTA	Rosa Costa

Nome	Assinatura
OSCAR ANTONIO DUARTE	
MICHELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	
Fernando Filipe Correia Brito	
Fernando de Siqueira Ferraz	
JOE MANUEL CASTANHEIRA	
Miguel dos Santos	
Alina dos Santos	
Fernando Paulo Rodrigues Lobo	
Luís do Carmo Manuel Brito	
Maria Lúcia Siqueira Pinto de Almeida	
Fernando Jesus Soares de Almeida	
Fernando Maria Nequeira Passos	Fernando Passos
Olga Silva Gomes	
Isabel Maria Caspary Fernandes Pereira	
António Maria da Silva Correia	
Alcides do Silva Azevedo	
Fernando Mendes	
Susana Patrício	Susana Patrício
Amândio Ferreira Sousa Costa	Amândio Costa
António Filipe Fernandes Barbosa	
Ricardo Manuel Marques Silva	
José António Maria Costa	
Alexandre Manuel Marques Soares Ramalho	
Imane Augusta Moreira Pedro Ribeiro	
Liliana Raquel Santos Fernandes	
MARIA CRISTINA RIBEIRO	
Luís Miguel	
José Augusto Pereira Soares	
Daniel Filipe Ribeiro Mendes	
Miguel Manuel Moreira Mendes	
Sandra do Carmo P. Costa	
MARIA DUARTE G.P. COSTA TEIXEIRA	
Luís do Carmo Soares Mendes	
Luís Manuel de Brito Mendes	
Carolina Ulisses Mendes	
Luís do Carmo Soares Mendes	
Sandra Cristina Soares	
ARTEUR ALBERTO SILVA MARIANO	
Carolina Mendes de Almeida	
Luís Manuel dos Santos Mendes	
JOANA GUILDA CAROSO SILVA	
Maria do Carmo Mendes	
Luís do Carmo Soares Mendes	
António Manuel Soares Mendes	
Luís do Carmo Soares Mendes	
José Patrício da Costa	José Costa
Isabel Maria de Almeida	Isabel Mendes

ABAIXO – ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento




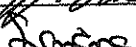

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os “bancos de horas”, para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa _____, do local de trabalho sito: _____, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
Adelino Carneiro de Sousa	
Francisco Augusto da Silva	
João Manuel Nunes	
Sandra Cristina Couto Ferreira	
Francisca Adelaide da Rezende	

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objetivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores ITAU (I.S.C.A.P) decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: **Plenário de Trabalhadores da Itau, Cantina do ISCAP**

Morada ou Sede: **Rua D. João IV, n.º 224,**

Local: **PORTO**

Código Postal: **4000-287**

Endereço Eletrónico: **sindhotelarianrote@mail.telepac.pt**

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Porto/Março de 2012.

Assinaturas: As constantes do abaixo-assinado em anexo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: **Plenário de Trabalhadores da Gertal, S. A., cantina da Monteiro Ribas**

Morada ou Sede: **Rua D. João IV, n.º 224**

Local: **PORTO**

Código Postal: **4000-287**

Endereço Eletrónico: **sindhotelarianrote@mail.telepac.pt**

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Porto/Março de 2012.

Assinaturas: As constantes do abaixo-assinado em anexo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objetivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores GERTAL (MONTEIRO RIBAS) decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objetivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores GERAL (AUTU-SUECO) decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: **Plenário de Trabalhadores da Gertal, S. A., cantina da Auto Sueco**

Morada ou Sede: **Rua D. João IV, n.º 224**

Local: **PORTO**

Código Postal: **4000-287**

Endereço Eletrónico: **sindhotelarianrote@mail.telepac.pt**

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Porto/Março de 2012.

Assinaturas: As constantes do abaixo-assinado em anexo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,
etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: **Plenário de Trabalhadores da Solnave, S. A., cantina do C F Porto**

Morada ou Sede: **Rua D. João IV, n.º 224**

Local: **PORTO**

Código Postal: **4000-287**

Endereço Eletrónico: **sindhotelarianrote@mail.telepac.pt**

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Porto/Março de 2012.

Assinaturas: As constantes do abaixo-assinado em anexo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,
etc.

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores SOLNAVE (CENTRO DE FORMAS) decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: **Plenário de Trabalhadores da Eurest, Ld.ª, cantina da EDP do Bolhão**

Morada ou Sede: **Rua D. João IV, n.º 224**

Local: **PORTO**

Código Postal: **4000-287**

Endereço Eletrónico: **sindhotelarianrote@mail.telepac.pt**

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Porto/Março de 2012.

Assinaturas: As constantes do abaixo-assinado em anexo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores EuroST S.E (EDP/BOUHAO - CONTINUA) decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: **Plenário de Trabalhadores da Gertal, S. A., cantina da Coordenação**

Morada ou Sede: **Rua D. João IV, n.º 224**

Local: **PORTO**

Código Postal: **4000-287**

Endereço Eletrónico: **sindhotelarianrote@mail.telepac.pt**

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Porto/Março de 2012.

Assinaturas: As constantes do abaixo-assinado em anexo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores DA CANTINA DA FERMO / GERTAL decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

3. Manifestar a sua forte oposição às alterações ao Código do Trabalho;
4. Declarar desde já que a empresa não deve aplicar as novas regras mínimas do Código do Trabalho, no que toca ao trabalho suplementar, feriados e demais alterações, devendo continuar a cumprir o CCT na íntegra, mesmo que a proposta de lei do Governo seja provada e entre em vigor.

Os trabalhadores

Nome	Categoria profissional
Manuel Santos Lima	Emp. Refeitório 1.º
Margarida Luísa N.º Mendes	Emp. Refeitório
Hélia Rosário Tavares Gonçalves	Emp. Refeitório

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: **Plenário de Trabalhadores da Sector Mais, S. A., cantina da Cerisol**
Morada ou Sede: **Rua D. João IV, n.º 224**

Local: **PORTO**

Código Postal: **4000-287**

Endereço Eletrónico: **sindhotelarianrote@mail.telepac.pt**

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Porto/Março de 2012.

Assinaturas: As constantes do abaixo-assinado em anexo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores DA CANTINA DO PERISOL / SECTOR 4 decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: **Plenário de Trabalhadores da Itau, cantina do Hosp. Santo António**

Morada ou Sede: **Rua D. João IV, n.º 224**

Local: **PORTO**

Código Postal: **4000-287**

Endereço Eletrónico: **sindhotelarianrote@mail.telepac.pt**

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Porto/Março de 2012.

Assinaturas: As constantes do abaixo-assinado em anexo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores Hospital Santo Antonio decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores Hospital Santo Antonio decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

3. Manifestar a sua forte oposição às alterações ao Código do Trabalho;
4. Declarar desde já que a empresa não deve aplicar as novas regras mínimas do Código do Trabalho, no que toca ao trabalho suplementar, feriados e demais alterações, devendo continuar a cumprir o CCT na íntegra, mesmo que a proposta de lei do Governo seja provada e entre em vigor.

Os trabalhadores

Nome	Categoria profissional
Pedro Miguel Silva Lunha	Empregado Refeitório
Rosa Bela Costa	Pastelaria
Maria Alice Vieira	Cozinheira 2.º
Sandra Maria Almerda de Cunto	Preparadora
Vera Santos	Emp. Distribuição
Eugénia Seabra	Emp. Distribuição
Isa Míriam Ferreira Silva	Emp. Distribuição
Maria Adelaide Silva	Cozinheira 3.º
Lurdes Ferreira	Preparadora
Patrícia Rocha	Emp. Distribuição
Marta Maria Camêda	Emp. Distribuição
M.ª Lurdes Rodas	Emp. Distribuição
Paula Virgínia Pinho	Supervisor
M.ª Albina Gordo	Distribuidora Alimentar
M.ª Eugénia P. Pinto Ilgona	Empregada distribuição
Cátia Mariana Martins Pereira	Dist. Alimentar
Joana Patrícia Ferreira Mendes	Dist Alimentar
Maria Adelaide Teixeira Vieira Soares	Dist. Alimentar
Maria de Fátima Martins Monteiro	Empregada Refeitório
Debjina Pascomelos Morgado Soares	Dist. Alimentar
Vânia Alexandra Florinda Lopes	Dist. Alimentar
Andréia Bekiana Teixeira de Sousa	Técnica de Nutrição
Francilina Monteiro Silva	Dispenseira

Abaixo-assinado

Considerando que:

- a) A Assembleia da República colocou à discussão pública a proposta de lei n.º 46/XII apresentada pelo Governo que procede à terceira revisão do Código do Trabalho.
- b) Esta proposta do Governo altera profundamente o quadro legal dos direitos dos trabalhadores e vai perpetuar-se por décadas se não for travada.
- c) A proposta de lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva.
- d) O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
- e) Quanto aos despedimentos, o grande objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
- f) Em matéria de contratação coletiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
- g) A proposta de lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
- h) Esta proposta vergonhosa do Governo PSD/CDS torna nulas as disposições dos Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa que estabeleçam condições mais favoráveis que o Código do Trabalho no que toca aos acréscimos de pagamento do trabalho suplementar e à retribuição pelo trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório.
- i) Ou seja, se esta proposta for transformada em lei em Maio e o patronato a aplicar em Junho, os trabalhadores podem perder já neste mês mais de 100 euros pelo trabalho prestado nos dois feriados de 7 e 10 de Junho, pois as empresas podem passar a ter o direito de optar pagar 50% da retribuição ou dar apenas 50% de descanso compensatório (4 horas) e não pagarem nada.

Assim, os trabalhadores SUCR (MAGALHÃES & MOS) decidem:

1. Rejeita integralmente e liminarmente a presente proposta de lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal;
2. Apoiar a Greve Geral convocada pela CGTP-IN para dia 22 de Março contra todas as políticas antissociais do Governo;

3. Manifestar a sua forte oposição às alterações ao Código do Trabalho;
4. Declarar desde já que a empresa não deve aplicar as novas regras mínimas do Código do Trabalho, no que toca ao trabalho suplementar, feriados e demais alterações, devendo continuar a cumprir o CCT na íntegra, mesmo que a proposta de lei do Governo seja provada e entre em vigor.

Os trabalhadores

Nome	Categoria profissional
Maria Alice Pinto	Operadora do Lavandaria
Vitor Manuel Rodrigues Almeida Silva	Operador de Lavandaria
Vitor Manuel Coelho da Silva Costa	operador de Lavandaria
Edoardo Filipe Pereira Silva	operador de u
Rosa Fátima Santos Lopes	chefe de equipe u
cega António Cadeiro de sil	motorista
Luísa de Carmo S.M. Correia	operadora de lav.
João de Jesus Silva Aguiar	Operadores de Lav.
Heleena Helena de Arocha	Operadoras de Lavandaria
Jose Lourenço Pinheiro	operadores lavandaria
Fernanda Ferreira Santos Coelho	Operadora Lavandaria
Sandra Maria Santos P. Cruz	operadora lavandaria
Maria Teresa Dinis Rodrigues	u u
Manuel Nazare F.C. Fonseca	
Quirina Virginia A.S. Vaz	" " "
Debra Antónia Santos Silva Teixeira	op. Lavandaria
Bele Pereira Pedro Dava	- - - - -
Maria Emilia da Costa	
Beilde Martim Magalhães	
Manoel António dos Reis Teixeira	op Lavandaria
ISABEL MARIA ROLA DOS REIS AGUIAR	OP. LAVANDARIA
Sandra Cristina Coelho Almeida	Encarregada
Maria Sofia Pinto Araújo	OP Lavandaria



Para: Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho

ASSUNTO: APRECIACÃO PÚBLICA - PROPOSTA DE LEI N.º 46/XII (1.ª)

A proposta de Lei em apreço, pretende reduzir para metade o pagamento do trabalho suplementar; eliminar o descanso compensatório; aumentar o tempo de trabalho: através do corte de 4 feriados, de três dias de férias e do aumento da jornada de trabalho para 50 horas semanais, sob a forma de banco de horas, à margem da contratação colectiva; facilitar os despedimentos e reduzir o custo das indemnizações; facilitar aos patrões o recurso à suspensão ou redução da laboração, com redução do salário (lay-off); anular direitos consagrados na contratação colectiva, por via da revogação de cláusulas ou do mecanismo da imperatividade.

Tudo isto constitui mais um vasto e grave processo, assumido pelo governo, que visa a redução dos salários, a precarização do emprego e a liquidação de direitos laborais e sociais.

Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e muito menos a produtividade. Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e a colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.

Nestes termos, rejeita-se integralmente a Proposta de Lei, apelando-se aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.

Os melhores cumprimentos.

/A Comissão Central de Trabalhadores

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sodichã - Supermercados

Morada:

Quinta da Graça Lote 3
Santo António Charneca

Local Sto António Charneca

Código Postal 2835 Vila-Chã

Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) **aumentar o poder patronal** sobre os trabalhadores; (ii) **facilitar e embaraçar os despedimentos** retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) **desregular horários** dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) **aumentar o tempo de trabalho** através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) **eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais**, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) **destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores**, substituindo-a pela relação individual; (vii) **precarizar ainda mais as relações de trabalho**; (viii) **reduzir a retribuição e eliminar a compensação pelo trabalho suplementar**; (ix) **liquidar um dia de descanso semanal**.

Por isso, **rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII**, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.

Anexam-se: 2 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.

Data 15 de Março de 2012

Assinatura Paula Paula de Oliveira Gonçalves

(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

ABAIXO - ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa INTERMARCHE Sodichê do local de trabalho sito: Vila Cha, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Sónia Karalde Pereira	Sónia Karalde Pereira
Cláudia Caldeira	<i>[assinatura]</i>
Josna Jorge	Josna
Estimur Rodrigues	Estimur Rodrigues

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COLEP

Morada ou Sede:

Lordelo - vila chã

Local

Vale de Cambra

Código Postal

3730-

Vale de Cambra

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

12 de Março 2012

Assinatura

Lázaro Fernandes Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 46 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Soloma - Tapetes e cortinas de Bonho, SA

Morada ou Sede:

Apoieiros 195

Local Espanha

Código Postal 4501-860

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 14 Março 2012

Assinatura Maria Alice da Silva Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 46 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de trabalhadores - Tapeçarias Ferreira de Sá

Morada ou Sede:

Rua Ferreira de Sá, 50 Silvalde

Local

Espinho

Código Postal

4501-853

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

13 Março 2012

Assinatura

La Salette Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 46 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Plenário de Trabalhadores - Tapeçarias Ferreira de Sá

Morada ou Sede:

Silvalde - Rua Ferreira de Sá, 50

Local

Espinho

Código Postal

4501-853

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

13 Março 2012

Assinatura

Isabelle Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 46 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

textobébé - têxteis para bebé, S.A

Os trabalhadores em miting à porta

Morada ou Sede:

Arcozelo

Local

Caldas de S. Jorge

Código Postal

4535

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 12 Março 2012

Assinatura Joana Catarina Santos Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Empresa Tesco.

Morada ou Sede:**Local****Código Postal****Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 7/3/2017**Assinatura** Silvia Ribeiro Silva, Maria Fátima Ribeiro Silva
Guilherme Santos Araújo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representantes da Área de Segurança Saúde no Trabalho na Empresa Tesco.

Morada ou Sede:**Local****Código Postal****Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 7/3/2012**Assinatura** Maria Fátima Ribeiro Silva Silvia Ribeiro Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

ALBERTO FERNANDO ALMEIDA DE LIMA CANDOSO

Morada ou Sede:

RUA ARCEDIAGO VAN-ZELER N=45 P/C 3Dº

Local Ponte

Código Postal 4050 - 621

Endereço Electrónico acandoso65@gmail.com

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 7 DE MARÇO DE 2012

Assinatura

ALBERTO CANDOSO

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Continental - Labor Indústria de Pneus, S.A.

Morada ou Sede:

Rua Adelino Leitão, 330

Local 4760 - 606 Louzado

Código Postal 4760 - 606 Louzado V.N. Famalicão Apartado 5028

Endereço Electrónico eline_lo_et@conti-de

Contributo:

A proposta de Lei em apreço, pretende reduzir para metade o pagamento do trabalho suplementar; eliminar o descanso compensatório; aumentar o tempo de trabalho: através do corte de 4 feriados, de três dias de férias e do aumento da jornada de trabalho para 50 horas semanais, sob a forma de banco de horas, à margem da contratação colectiva; facilitar os despedimentos e reduzir o custo das indemnizações; facilitar aos patrões o recurso à suspensão ou redução da laboração, com redução do salário (lay-off); anular direitos consagrados na contratação colectiva, por via da revogação de cláusulas ou do mecanismo da imperatividade.

Tudo isto constitui mais um vasto e grave processo, assumido pelo governo, que visa a redução dos salários, a precarização do emprego e a liquidação de direitos laborais e sociais.

Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e muito menos a produtividade. Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e a colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.

Nestes termos, rejeita-se integralmente a Proposta de Lei, apelando-se aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.

Data 9/03/2012

Assinatura Continental Labor - Indústria de Pneus, S.A.
Vila Louzado - V.N. Famalicão

Comissão de Trabalhadores

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA
PREH PORTUGAL LDA

Morada ou Sede:

RUA JOINHOS EM LAGOA

Local

PRETEIRA TROFA

Código Postal

4785-687

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 29/02/2012

Assinatura

Ana Paula Sousa Vinhas Silva, Paula Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA FREIX PORTUGAL LDA

Morada ou Sede:

RUA JOINHOS DA LAGOA

Local

PATEIRA TROFA

Código Postal

5785-697 TROFA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 29.09.2012

Assinatura AMELIA FERREIRA MORAIS DA SILVA, para si e para os
Paula Vinhas

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA AREA DE SST
DA EMPRESA PREGH PORTUGAL Lda

Morada ou Sede:

RUA JOINHOS DA LAGOA

Local

BATEIRA TROFA

Código Postal

4785687 TROFA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 29/2/2012

Assinatura

Luclia Moreira Dias, Inês Lucas, Paulo Vintas

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte

Organização dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica, Química,
Farmacêutica, Energia, Gráfica, Papel e Imprensa

NÃO ACEITAMOS

ALTERAÇÕES PARA PIORAR O CÓDIGO DO TRABALHO

Os trabalhadores da empresa EFACEC - ENGENHARIA E SISTEMAS, S.A. não aceitam as alterações para piorar o Código do Trabalho, manifestando assim a sua oposição e repudiando a Proposta de Lei nº. 46/XII, que tem como objectivo facilitar despedimentos individuais e colectivos, diminuir indemnizações, eliminar feriados e dias de férias, reduzir o pagamento de trabalho extraordinário e eliminar o descanso compensatório, facilitar o lay-off e o banco de horas, anular a contratação colectiva, dar mais poder às entidades patronais e tornar a vida mais difícil aos trabalhadores.

Os trabalhadores assumem a necessidade de lutar contra as alterações inaceitáveis ao Código do Trabalho, apoiando a Greve Geral de 22 de Março de 2012, contra o empobrecimento, e o pacote para aumentar a exploração e a pobreza.

Março/2012

Os trabalhadores

Nome	Nome
Jos Luis Alves Leiti.	Aurando Figueiredo Voz
Eduardo César Borges Oliveira	Luís Miguel Martins Salvador
JOSÉ FERNANDO MOREIRA GASEIRA	Nelson Alves da Rocha
Helena Manuel Estevão Silva	José António Pinho Gonçalves
José Ricardo Moreira Ferreira Silva	José Carlos Mendes Fernandes
Maria Rita Vilhina	Paulo Manuel Mendes
Adília Maria P.C. Alvedan	Paulo Manuel Mendes
Patrícia Alice Silva Azeiteira	Agostinho Henriques
Carla Helena Santos Gomes Campos Costa	Carlos Manuel R. da Silva
Alexandre Soares Sousa Rego	Daniela Maria Fernandes Rego
Georgina Isabel Fernandes Soares	Agostinho José Fernandes
Luís José Roberto Gonçalves	Maria Inês da Conceição Ramos
Guilherme da Silva e Silva	Isabel Cristina Marques Coelho
Orlando José Lopes Gonçalves	Fernando D. D. Couceiro



Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte

Organização dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Energia, Gráfica, Papel e Imprensa

NÃO ACEITAMOS

ALTERAÇÕES PARA PIORAR O CÓDIGO DO TRABALHO

Os trabalhadores da empresa EFACEC - ENGENHARIA E SISTEMAS, S.A. não aceitam as alterações para piorar o Código do Trabalho, manifestando assim a sua oposição e repudiando a Proposta de Lei nº. 46/XII, que tem como objectivo facilitar despedimentos individuais e colectivos, diminuir indemnizações, eliminar feriados e dias de férias, reduzir o pagamento de trabalho extraordinário e eliminar o descanso compensatório, facilitar o lay-off e o banco de horas, anular a contratação colectiva, dar mais poder às entidades patronais e tornar a vida mais difícil aos trabalhadores.

Os trabalhadores assumem a necessidade de lutar contra as alterações inaceitáveis ao Código do Trabalho, apoiando a Greve Geral de 22 de Março de 2012, contra o empobrecimento, e o pacote para aumentar a exploração e a pobreza.

Março/2012

Os trabalhadores

Nome	Nome
Sandra Elvira Rigiza Costa Antunes	Armando Borges da Silva
Luís Manuel Gomes Oliveira	Paulo Sérgio Gomes Gonçalves
Maria Leopoldo D. Silva Sousa	Luís Miguel
Diogo de Rosa F. Cunha Nobres	André Filipe Pereira Martins
Henrique P. de L. da Silva	António Maria Soares Lima
Alberto Fernando M. Cardoso	André de S. D.
Silvia Costa	Luís Manuel Baptista da Silva
Luís Jorge de Castro Torres	Germano Luis Rocha
Morze Manuel M. S. Coelho	António Oliveira Disdefin
Eugénio Ferrnando Pereira	Albertina e Oliveira
Alino Abel Ferrnando da Silva	Sandra Isabel Gonçalves da Silva
José Carlos Teixeira Nunes	José Joaquim Duarte Soares
António Manuel de Sousa Oliveira	Sofia Isabel F. Silva Alves
Luís M. A. Silva	Luís Miguel

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA EFAFLU BOYBAS
E VENTILADORES SA

Morada ou Sede:

RUA SÃO BRAS 269

Local REGUFE POVOA DE VARELA

Código Postal 4490-550 POVOA DE VARELA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data Povoia de Vargem 09/03/2012

Assinatura Luiz Felipe Lopes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA
SCHMITZ SOHN ELEVADORES LDA

Morada ou Sede:

ARRÓFIA

Local

ARRÓFIA

Código Postal

4466-953 S. JAAFOE DE INFESTA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 29. Fevereiro de 2011

Assinatura

Hugo Filipe da Silva Moreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA JAYME DA COSTA
MÉCANICA E ELECTRICIDADE, SA

Morada ou Sede:

RUA DE MURRACEZES, 550

Local

grijó

Código Postal

4416-901 V. N. DE GAIA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 10 de Maio de 2012 29/05/2012

Assinatura Armando Pereira Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA CABELE CARBOS
ELECTRICOS E TELEFONICOS SA

Morada ou Sede:

RUA DO ESPERITO SANTO

Local

ARCOZELO

Código Postal

4410-420 ARCOZELO V. N. DE JOIA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

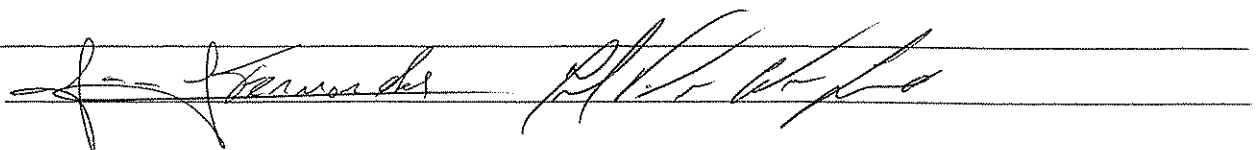
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SST. DA
EMPRESA KINACEC SISTEMAS DE ELECTRONICA SA.

Morada ou Sede:

RUA FREDERICO ULZICH

Local

GUARBEIRAS

Código Postal

4471-907 FLOREIRA BA VÁRIA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 2017-07-19

Assinatura CARLOS OLIVEIRA ; MANUEL FERROE ; EDUARDO OLIVEIRA

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA EFACEE
SISTEMAS DE ELECTRONICA SA

Morada ou Sede:

RUA FREDERICO ULRICH

Local

GUARDEIRAS

Código Postal

4571-907 FORTEIRA DA ANIA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 2017-02-29

Assinatura Carlos Oliveira, Manuela Ferreira, Eduardo Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA EFACEC SISTEMAS
DE ELECTRONICA S.A.

Morada ou Sede:

RUA FREDERICO WILRICH

Local

GUARDEIRAS

Código Postal

4671-907

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 2017-02-29

Assinatura CARLOS OLIVEIRA, MANUEL FERREIRA, Eduardo Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA
EFACEC ENERGIA SA

Morada ou Sede:

ARROTEIA

Local LEÇA DO BALIO APARTADO 1018

Código Postal 4466-952 S. JACOBO DE INTERIA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 1 DE MARÇO DE 2012
Assinatura José Manuel dos Reis: João Maria Trêzes Araújo, Joaquim Salgueiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CONFESSÃO SINDICAL DA EMPRESA EFACEC ENERGIA SA

Morada ou Sede:

ARRUDA

Local

LEGA DO BALIO APARTADO 1018

Código Postal

4466-952 S. JAYE DE INFESTA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 21 de Junho 2012

Assinatura

José Manuel Dito de Moura, Diogo Baptista

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE EST
DA EFACEC ENERGIA SA

Morada ou Sede:

ARROTEIA

Local

LEÇA DO BACIO APARTADO 1018

Código Postal

4466-952 S. JACQUE DE INFESTA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 01 de Junho 2012

Assinatura João Manuel da Silva Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA THYSENKRUPP ELEVADORES SA
DELEGAÇÃO DO PORTO

Morada ou Sede:

RUA PROFESSOR SOUSA JUNIOR, 124

Local

Porto

Código Postal

4250-478 Porto

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

6 - Março - 2012

Assinatura

Vicitor Manuel Silva Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA G.E. POWER CONTROLS
PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA

Morada ou Sede:

RUA CAJILLO CASTELO BRANCO, 805

Local

CANDAL

Código Postal

4401-601 V. N. DE GAIA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

08 de Março 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA G-E POWER CONTROLS
PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA

Morada ou Sede:

RUA CAVALO CASTELO BRANCO

Local

CAVALO

Código Postal

6401-601 V. N. DE GAIA

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

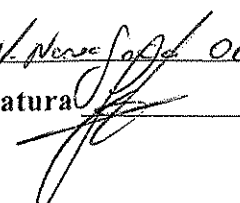
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 11 de Novembro de 2012 06 de Junho 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte

Organização dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica, Química,
Farmacêutica, Energia, Gráfica, Papel e Imprensa

NÃO ACEITAMOS

ALTERAÇÕES PARA PIORAR O CÓDIGO DO TRABALHO

Os trabalhadores da empresa INAPAL - PLÁSTICOS não aceitam as alterações para piorar o Código do Trabalho, manifestando assim a sua oposição e repudiando a Proposta de Lei nº. 46/XII, que tem como objectivo facilitar despedimentos individuais e colectivos, diminuir indemnizações, eliminar feriados e dias de férias, reduzir o pagamento de trabalho extraordinário e eliminar o descanso compensatório, facilitar o lay-off e o banco de horas, anular a contratação colectiva, dar mais poder às entidades patronais e tornar a vida mais difícil aos trabalhadores.

Os trabalhadores assumem a necessidade de lutar contra as alterações inaceitáveis ao Código do Trabalho, apoiando a Greve Geral de 22 de Março de 2012, contra o empobrecimento, e o pacote para aumentar a exploração e a pobreza.

Março/2012

Os trabalhadores

Nome	Nome
Sonia Sofia Ferreira	Burinho Manuel José Pereira
Paula Cristina dos Reis Gonçalves	José Manuel Nunes Pinto
Paula Cristina Lima Araújo	João Rui Teixeira
Maria da Conceição S. Pereira	Filipe d. Cost. Pereira
Sandra Maria Costa	António Jorge Coutinho da Costa
Paulo Ricardo dos Santos Lopes	Ana Paula Mesquita
Amélia Coimbra Ferreira	Burros, Rosalinda Sêco
Helena Gualho	Maria de Lurdes Fonseca
Helena Virginia Oliveira	Amabela Hondrian Teixeira de Sousa
Maria do Glória P. Pimbeiro	Maria Jacinta Almeida Pereira
Ricardo Abílio Pinto Oliveira	Maria de Lurdes Sousa Pereira Ferreira
Francisco António Cerqueira	Paulo L. L. Lima
PEDRO MIGUEL DE SOUSA MARQUES	Frederico Sousa
Filipe Manuel Marques Ferreira	Bruno Gil Pereira

Nome	Nome
Carlos Neres	Antonio Neres
Fernando Freire	Paulo Carlos Santos Reis
JORGE MANUEL C. DUARTE	João Domingos Fernandes Cunha
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COELHO	Antonio Carlos Garcia
Jacquin Paulo Coimbra	Luiz Henrique Muniz
Sandra Cristina Soares Santos Neres	Moacyr Chaves
Maria Alice Alves Santos Neres	João Filipe Alves Pinto
Maria Conceição Pereira	João Manuel Ferreira Oliveira
Yeldineir João da Silva Allino	Carlos Alberto Pinto de Fátima
Márcio José Cunha Araújo	RAUL MANUEL PINTO CAMPELO GONÇES
Luís Gilio Figueira	Agostinho de Jesus
Luís José Leite Pereira	Antônio José Ribeiro Cavaleiro
Filipe João Almeida Marques	Marcos Mendes Bonifácio
Arnaldo Evaristo Teixeira Pereira	Alfredo Francisco Pereira Rodrigues
Carlos Manuel Soares Almeida	Rogério Honório
Yosé Manuel Pereira Ribeiro	Raul Ferreira
Maria Helena Silva Bernardo	Aurélius Manuel
Renata Eugénia de Almeida Oliveira	JOSE LOPES
Jose Paul Silva Fernandes	JORGE COSTA
Luís Manuel Ferreira da Costa	Albino Fernando Araújo Ribeiro
Dante Manuel dos Santos Pereira	Jose Manuel das Neves Leal
João Nery	
Vicente Borges	
Agostinho Pereira	
Antônio José F. do Sacramento	
Luís Nery	
Tomás Manuel	
Jorge Rodrigues	
Sónia Cláudia Oliveira Silva	
MARIA EMÍLIA S. G. ORTEGAS	
Paulo Ribeiro	



Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte

Organização dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Energia, Gráfica, Papel e Imprensa

NÃO ACEITAMOS

ALTERAÇÕES PARA PIORAR O CÓDIGO DO TRABALHO

Os trabalhadores da empresa SIBAN PORTUGAL não aceitam as alterações para piorar o Código do Trabalho, manifestando assim a sua oposição e repudiando a Proposta de Lei nº. 46/XII, que tem como objectivo facilitar despedimentos individuais e colectivos, diminuir indemnizações, eliminar feriados e dias de férias, reduzir o pagamento de trabalho extraordinário e eliminar o descanso compensatório, facilitar o lay-off e o banco de horas, anular a contratação colectiva, dar mais poder às entidades patronais e tornar a vida mais difícil aos trabalhadores.

Os trabalhadores assumem a necessidade de lutar contra as alterações inaceitáveis ao Código do Trabalho, apoiando a Greve Geral de 22 de Março de 2012, contra o empobrecimento, e o pacote para aumentar a exploração e a pobreza.

Março/2012

Os trabalhadores

Nome	Nome
Vilva Manuel Rodrigues Duro	José José F. Santos Cruz
José M. Rodrigues	António Luís M. Cruz
Françisco Ferreira Sousa	José Alvaro Carnelli Pereira
António Augusto dos Reis	José António Lf de S.
Fernando Brito	
Rui Miguel V. M. Costa	
Alfredo José E. Silva	
António Melo Pinto Ribeiro	
INACIO	
Eduardo José dos Santos	
Ilda Vilariu	
Jesús Fernandes Santos	
Problemas	
Isabel et al.	

Nome	Nome
Julia Maria B. Lopez Marquez	



Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte

Organização dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica, Química,
Farmacêutica, Energia, Gráfica, Papel e Imprensa

NÃO ACEITAMOS

ALTERAÇÕES PARA PIORAR O CÓDIGO DO TRABALHO

Os trabalhadores da empresa PETIBOL SA (oliv. Jouro) não aceitam as alterações para piorar o Código do Trabalho, manifestando assim a sua oposição e repudiando a Proposta de Lei nº. 46/XII, que tem como objectivo facilitar despedimentos individuais e colectivos, diminuir indemnizações, eliminar feriados e dias de férias, reduzir o pagamento de trabalho extraordinário e eliminar o descanso compensatório, facilitar o lay-off e o banco de horas, anular a contratação colectiva, dar mais poder às entidades patronais e tornar a vida mais difícil aos trabalhadores.

Os trabalhadores assumem a necessidade de lutar contra as alterações inaceitáveis ao Código do Trabalho, apoiando a Greve Geral de 22 de Março de 2012, contra o empobrecimento, e o pacote para aumentar a exploração e a pobreza.

Março/2012

Os trabalhadores

Nome	Nome
<i>Isabel Picard. Este Silva</i>	
<i>Bruno L. P. Raimundo</i>	
<i>Emília Almeida Pereira</i>	
<i>Alzira ATAUJO</i>	
<i>Maria José A.P. Santos</i>	
<i>Adelina de A.P.T. Moreira</i>	
<i>Manuel Fernando P. da Silva</i>	
<i>Maria de S. S. Queiroz Vitor</i>	
<i>Maria Alçada Soares Alves Cruz</i>	
<i>Emília S. S. Pereira</i>	



Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte

Organização dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica, Química,
Farmacêutica, Energia, Gráfica, Papel e Imprensa

NÃO ACEITAMOS

ALTERAÇÕES PARA PIORAR O CÓDIGO DO TRABALHO

Os trabalhadores da empresa FABOR SA não aceitam as alterações para piorar o Código do Trabalho, manifestando assim a sua oposição e repudiando a Proposta de Lei nº. 46/XII, que tem como objectivo facilitar despedimentos individuais e colectivos, diminuir indemnizações, eliminar feriados e dias de férias, reduzir o pagamento de trabalho extraordinário e eliminar o descanso compensatório, facilitar o lay-off e o banco de horas, anular a contratação colectiva, dar mais poder às entidades patronais e tornar a vida mais difícil aos trabalhadores.

Os trabalhadores assumem a necessidade de lutar contra as alterações inaceitáveis ao Código do Trabalho, apoiando a Greve Geral de 22 de Março de 2012, contra o empobrecimento, e o pacote para aumentar a exploração e a pobreza.

Março/2012

Os trabalhadores

Nome	Nome
David Pereira de Sousa	Maria da Conceição Ribeiro
Maria da Judite Coartano	Maria Rosa Pereira Duarte
Agostinho Moreira de Sousa	Alf. Manuel Costa Galil
Glória Irene Ramos	Francisco Romão Ribeiro Silva
José Fernando Oliveira Batista	Juliana António Ribeiro Silva
Manuel Fernando Silva Ribeiro	[Signature]
Kronusa Pereira da Rocha	Luís Filipe Costa Martins
Abredo Teixeira Negreiros	Paulo Coelho PEREIRA
Maria Augusta F. Jesus	At. Lf. Cuij
José Honorato Alves Pedro	Anatónio A. B. Almeida
Adão da Cunha Ribeiro	Zoosim Silva Lima
António José Costa	As Leimo
M. Glória Azevedo Silva	Luís Miguel Dias Ferreira
Ava Maria Lopes Costa	António Carlos Loureiro Ferreira

Nome	Nome
MANUEL ADOLINO COELHO	
Filipe Emanuel Silva Batista	
Agostinho da Silva Valente	
Amaio Daniel de Siqueira Monteiro	
Ricardo Miguel Soares Sampaio	
Jorge Manuel da Conceição Silva	
José Luis E. L. Pimenta	
Aureliano Lima	
José Fernandes Tragaia Assis	
João Maria Virgínia M. Dias da Silva	
Paulo Ricardo da Silva Costa	
Paulo MANUEL PEREIRA NEVES	
Manuel da Costa Soares	



Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte

Organização dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica, Química,
Farmacêutica, Energia, Gráfica, Papel e Imprensa

NÃO ACEITAMOS

ALTERAÇÕES PARA PIORAR O CÓDIGO DO TRABALHO

Os trabalhadores da empresa CNB/ENAE não aceitam as alterações para piorar o Código do Trabalho, manifestando assim a sua oposição e repudiando a Proposta de Lei nº. 46/XII, que tem como objectivo facilitar despedimentos individuais e colectivos, diminuir indemnizações, eliminar feriados e dias de férias, reduzir o pagamento de trabalho extraordinário e eliminar o descanso compensatório, facilitar o lay-off e o banco de horas, anular a contratação colectiva, dar mais poder às entidades patronais e tornar a vida mais difícil aos trabalhadores.

Os trabalhadores assumem a necessidade de lutar contra as alterações inaceitáveis ao Código do Trabalho, apoiando a Greve Geral de 22 de Março de 2012, contra o empobrecimento, e o pacote para aumentar a exploração e a pobreza.

Março/2012

Os trabalhadores

Nome	Nome
Celso Ferreira Pinheiro	Fred Manuel Ferrão Azeredo
Manuel Carlos Silva Oliveira	Agulhão Lopes Soares
Alexandre Manuel S. F. T. F.	Manuel Joaquim Costa
ARNEIRO BESSA V. CRISTÓFOS	Miguel António Moura
Jose Cláudio Pereira	Alberto Manuel Alves Regalado
Carlos Manuel Cruz Campos	António de Góes Sousa
João Manuel da Silva Lopes	José Gerardo Baptista Sousa
Joaquim António Almeida	João Augusto C. Dias
Lúcia Luísa Barbosa e Castro	João Carlos Melo Fernandes
Luís Miguel dos Santos	João Alberto Costa Paiva
Sérgio Pereira Pereira	António João Luís Almeida
João Maria Duarte	João Carlos dos Santos Reis
Daniel Espírito Pimenta Amorim	Manuel Teixeira Faria
Adão Jacinto Araújo	João António dos Veigas



Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte

Organização dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica, Química,
Farmacêutica, Energia, Gráfica, Papel e Imprensa

NÃO ACEITAMOS

ALTERAÇÕES PARA PIORAR O CÓDIGO DO TRABALHO

Os trabalhadores da empresa ENB/ENMAC não aceitam as alterações para piorar o Código do Trabalho, manifestando assim a sua oposição e repudiando a Proposta de Lei nº. 46/XII, que tem como objectivo facilitar despedimentos individuais e colectivos, diminuir indemnizações, eliminar feriados e dias de férias, reduzir o pagamento de trabalho extraordinário e eliminar o descanso compensatório, facilitar o lay-off e o banco de horas, anular a contratação colectiva, dar mais poder às entidades patronais e tornar a vida mais difícil aos trabalhadores.

Os trabalhadores assumem a necessidade de lutar contra as alterações inaceitáveis ao Código do Trabalho, apoiando a Greve Geral de 22 de Março de 2012, contra o empobrecimento, e o pacote para aumentar a exploração e a pobreza.

Março/2012

Os trabalhadores

Nome	Nome
Manuel Carlos Marques Gonçalves	Antónia José Alves Sousa
Adelino Silva Andrade	António Lopes Fomara
António Pereira Almeida	Fernando José Oliveira Marques
José Maria Pinheiro Nogueira	Luís Silva Esquindo Moura
Edomilson Aguiar	António Fernando M. Rias
Hernando Pereira do Lago	Carlos Manuel Ascensão Pereira
António Gonçalves Almeida	António Manuel Neto Marques
António Manuel Oliveira Trinta	João Luís Fernandes
Stacy Chernov	Helvino Matos Dias
António Almeida Fernandes Sobrinho	Adriano Jorge de Sousa
António da Costa Gomes	João Manuel Costa Silva
Luís António Costa	António Eduardo Nogueira de Silva
Hélio Cristiano Miranda Carmo	Alfândega de Campos Depallant
Manuel António Castro Pereira	João Manuel Borges Ribeiro

Nome	Nome
Luís Maria Moraes Ribeiro	
Rose Fernandes Borges Faria	
Vitor Francisco Ribeiro Oliveira	
José Emanuel Correia Neto	
José Emanuel Rodrigues Sousa	
Armando Rodrigues	
Francisca Fernandes Pereira.	
Sílvia Monteiro D. R.	
José António Alves Denis	
António Pacheco Silva	
Fernando Costa e Silva	
Joaquim Maciel Andrade	
António António Marques Araújo	
José Carlos da Silva Moura	
Carlos Ribeiro Costa	